

ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU QUINTA DAS CRUZES

CAPÍTULO I Designação, Fins, Sede e Duração

Artigo 1.º

Com a designação de "Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes" é constituída uma associação de direito privado, de carácter cultural, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A "Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes" tem como fim e objeto: contribuir, apoiar e colaborar com o Museu Quinta das Cruzes, na realização, desenvolvimento e divulgação dos seus programas e afins; prolongar no exterior a ação cultural do Museu; promover o enriquecimento de atividades próprias que contribuam de forma independente para os objetivos do Museu; promover estudos e publicações que divulguem a atividade do museu e as suas coleções, sensibilizar para a defesa e proteção do património artístico regional e nacional, cooperar com outros museus, associações de amigos de museus ou quaisquer instituições, em tudo que seja consentâneo com os fins do Museu.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede no edifício do Museu Quinta das Cruzes, à Calçada do Pico, N.º 1, 9000-206 Funchal podendo, por deliberação da Assembleia Geral, deslocar ou transferir a sua sede ou criar quaisquer formas de representação em território regional.

Artigo 4.º

A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Dos Associados e suas categorias, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 5.º

A Associação compõe-se de um número ilimitado de sócios, pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada, interessadas na consecução dos seus fins.

Artigo 6.º

Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores — os que subscreveram a ata da Assembleia constitutiva;
- b) Patronos - Para além dos Fundadores, as outras pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviço de grande relevância na prossecução dos fins da Associação ou do Museu e cuja designação como tal seja proposta pela Direção à Assembleia Geral e mereça aprovação desta nos termos estatutários. Estes sócios não podem pertencer ou serem eleitores dos órgãos sociais da Associação;
- c) Mecenass - pessoas singulares ou coletivas que contribuam financeiramente para a prossecução dos fins da Associação e cuja designação seja proposta pela Direção à Assembleia Geral e mereça aprovação desta nos termos dos estatutos;
- d) Amigo — as pessoas singulares ou coletivas que subscreveram o boletim de inscrição e cuja admissão mereça a aprovação da Direção.

Artigo 7.º

Os Patronos e os Mecenass estão isentos do pagamento de quota.

Artigo 8.º A qualidade de associado perde-se:

- a) Por desejo próprio, comunicado por carta ao Presidente da Direção, sem prejuízo do pagamento integral da anuidade em curso.
- b) Por falta de pagamento das quotas por tempo superior a um ano.
- c) Por falta de cumprimento das restantes obrigações estatutárias, e se tal for determinado pela Assembleia Geral,

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

- a) Discutir, participar e votar as deliberações nas Assembleias Gerais;

- b) Participar nas iniciativas e atividades da Associação;
- c) Exercer cargos associativos;
- d) Ter entrada gratuita no Museu, nos termos a definir em Regulamento Interno;
- e) Ter preferência para a inscrição para as atividades culturais do Museu, designadamente conferências, cursos e visitas especiais;
- f) Participar em visitas guiadas de todas as pré-inaugurações das exposições temporárias e das exposições permanentes;
- g) Beneficiar de descontos em produtos vendidos na loja do Museu, nos termos a definir em Regulamento Interno;
- h) Beneficiar de quaisquer atividades ou vantagens especiais a criar na área das relações entre a Associação e o Museu.

Artigo 10.º

Os Mecenas poderão utilizar, nos termos e condições a definir em Regulamento Interno, espaços sociais do Museu para eventos de carácter sociocultural que se enquadrem no objeto da Associação.

Artigo 11.º

1) São deveres dos Associados:

- a) Colaborar nas iniciativas e atividades da Associação;
- b) Desempenhar cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Honrar a sua qualidade de associado, defender e contribuir para o prestígio e dignidade da Associação.

2) O exercício dos direitos referidos no artigo 10.º depende do cumprimento do dever referido na alínea c) do número anterior.

CAPÍTULO III Dos órgãos da Associação

Artigo 12.º

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Fiscal;

SECÇÃO 1 Da Assembleia Geral

Artigo 13.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória.

Artigo 14.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por três anos pela Assembleia Geral.

Artigo 15.º

1 -As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - Por convocatória do Presidente da sua mesa a Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, todos os anos duas vezes, uma até 15 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e Plano de Atividades e outra até 31 de Março para apreciação e votação do relatório e contas, bem como de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação e ainda para a eleição dos órgãos sociais quando tal deva ocorrer.

3 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para discutir e votar qualquer outro assunto por iniciativa do Presidente da Mesa, a-pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um grupo de pelo menos 20% dos Associados, devendo especificar-se no pedido da convocação os motivos da mesma e devendo a reunião realizar-se dentro do prazo de 45 dias a contar das datas do pedido ou do requerimento para tanto apresentados.

4 - A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou outra forma de correio, designadamente eletrónico, endereçado a cada um dos associados, para a morada respetiva, com antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

5 - Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente da Mesa e recebida até ao dia da sessão, não podendo, todavia, cada associado representar simultaneamente mais do que outros dois.

6 - Cada associado que seja pessoa singular, terá direito a um voto e cada associado que seja pessoa coletiva, terá direito a três votos.

Artigo 16.º

1 - Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados em efetividade de direitos, na falta das quais poderá reunir, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

2 - As deliberações, são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados.

3 - As deliberações sobre designação de Patronos ou Mecenas exigem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

4 - As deliberações sobre extinção da Associação ou alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do total dos Associados.

Artigo 17.º

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;

b) Aprovar orçamento, plano de atividades e o relatório e contas da Direção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar as alterações aos estatutos, velar pelo cumprimento destes, interpretá-los e resolver os casos neles omissos;

d) Apreciar e votar os Regulamentos Internos;

e) Deliberar sobre quaisquer propostas que, nos termos estatutários, lhe sejam presentes.

Artigo 18.º

1 - A Assembleia Geral procederá à eleição dos órgãos sociais através de listas plurinominais que deverão mencionar os nomes e os respetivos cargos, devendo, no caso de pessoas coletivas, ser indicado o representante destas.

2 - As listas serão apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia geral até 60 dias antes da sessão em que tiver lugar a eleição.

SECÇÃO II Da Direção

Artigo 19.º

1 - A Direção é o órgão de Administração da Associação, com poderes de representação, gerência e orientação de toda a sua atividade, sendo constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário-geral e um vogal.

2 - Os membros da Direção são elegíveis de entre os Associados, que não estejam incluídos na categoria de patronos e mecenas, sendo o seu mandato de três anos.

Artigo 20.º

1 - A Direção reúne ordinariamente uma vez de dois em dois meses extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou pelo vice-presidente ou a requerimento de pelo menos três dos seus membros.

2 - A Direção poderá deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus membros.

3 - O Presidente, terá voto de qualidade.

Artigo 21.º

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente ou do Tesoureiro, exceto para os atos de expediente que bastará a assinatura de um só membro.

Artigo 22. °

Compete designadamente à Direção:

- a) Representar e administrar a Associação;
- b) Promover a realização e conduzir todas as ações que julgue necessárias ou aconselhável à concretização dos fins da Associação;
- c) Gerir o património social;
- d) Estabelecer o valor anual das quotas, podendo fixar valores diferenciados conforme se trate de pessoas singulares ou coletivas;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos ou quaisquer outras deliberações da Assembleia Geral;
- f) Admitir o pessoal e exercer o respetivo poder disciplinar;
- g) Admitir Associados e propor a sua demissão ou suspensão à assembleia Geral;
- h) Elaborar e apresentar o orçamento e plano de atividades à assembleia geral;
- i) Elaborar e apresentar o relatório anual e as contas à Assembleia Geral;
- j) Promover a aquisição de peças para o Museu, quando tal se mostre possível;
- k) Colaborar com o Museu, a pedido deste ou por iniciativa própria, em todas as realizações que caibam nos fins da Associação.

Artigo 23. °

1 - Compete designadamente ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação nas suas relações com terceiros;
- b) Superintender em todos os atos sociais;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção.

2 - O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 24. °

Compete, especialmente ao secretário-geral:

- a) Assegurar o expediente corrente da Associação e elaborar as atas das reuniões da Direção;
- b) Superintender nos serviços administrativos da Associação;
- c) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

SECÇÃO III Do Conselho Consultivo

Artigo 25. °

O Conselho Consultivo é composto pelos patronos, pelos mecenas e pelos sócios fundadores que não pertençam aos órgãos sociais da Associação. Entre si, elegerão um Presidente para exercer mandatos de 3 anos.

Artigo 26. °

O Conselho Consultivo reunirá por iniciativa do seu Presidente, de dois terços dos seus membros ou a pedido da Direção.

Artigo 27. °

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Acompanhar todas as atividades da Associação
- b) Emitir por sua iniciativa ou a pedido da Direção pareceres sobre quaisquer matérias que se enquadrem no objeto estatutário.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 28. °

1- A fiscalização da atividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

2- Compete designadamente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a escrita e dar parecer sobre o orçamento e plano de atividades e o relatório e contas a apresentar anualmente pela Direção.
- b) Assistir às reuniões da Direção sempre que convocado pelo presidente deste órgão.

Artigo 29.º

O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, duas vezes por ano e, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, pelo Presidente da Direção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Património

Artigo 30.º

Constituem património da Associação todas as contribuições e donativos feitos por associados ou terceiras pessoas, bem como quaisquer outras receitas provenientes de atividades desenvolvidas ao abrigo do seu objeto social.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31.º

Ficam desde já designados para o primeiro mandato os seguintes titulares para os cargos sociais:

- a) Mesa da Assembleia Geral: Presidente — Francisco Manuel Geraldo de Faria Paulino Vice-Presidente — Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegre Baptista Secretário - Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires
- b) Direção: Presidente — Patrícia Correia Gordon Chaves Vice-Presidente — Maria João Clode de Freitas Tesoureiro — Joana Portugal de Almada Cardoso Primeiro Vogal — Pedro Gonçalves Teixeira Segundo Vogal — António Miguel Mendonça Teixeira dos Santos
- c) Conselho Consultivo: Presidente — Ana Isabel Torres Garcia Portugal
- d) Conselho Fiscal: Presidente — Carla Antónia Andrade Graça Ferreira Gomes Caires Primeiro vogal — Margarida Maria Portugal Almada Cardoso Gonçalves Marques Segundo Vogal — Nuno de Orneias Afonso de Faria Paulino

Artigo 32.º

- 1 - No caso de extinção da Associação a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidatária para liquidação do património social.
- 2 - O ativo líquido, livre de todos os encargos, passará a integrar o património do Museu Quinta das Cruzes.
- 3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção segundo os princípios destes estatutos e da lei geral.